

- b) promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;
- c) arquivar os documentos produzidos e recebidos;
- d) promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;
- e) informar sobre a localização de papéis e processos e
- f) expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados;

II — por meio da Seção de Administração de Subfrota, exercer as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

- III — por meio da Seção de Zeladoria e Vigilância;
  - a) atender e prestar informações ao público em geral;
  - b) triar, registrar e encaminhar pessoas e veículos na área da "Unidade";
  - c) zelar pelo bom funcionamento dos elevadores;
  - d) vigiar as áreas internas e as externas da "Unidade", zelando pela segurança do material e pessoal;
  - e) efetuar a limpeza e a conservação das áreas internas e externas da "Unidade" e
  - f) operar sistemas de telefone.

Artigo 54 — O Serviço de Lavanderia e Rouparia e Costura tem por atribuição:

- a) lavar e manter em condições de uso as roupas da "Unidade"

- b) armazenar, distribuir e controlar o estoque de roupas e
- c) confeccionar e reparar a roupa hospitalar da "Unidade".

#### SUBSEÇÃO VII

##### Do Serviço de Recursos Humanos

Artigo 55 — O Serviço de Recursos Humanos tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 56 — O Setor de Expediente do Serviço de Recursos Humanos tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

Artigo 57 — A Seção de Recrutamento e Seleção tem por incumbência recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento das vagas existentes na "Unidade".

Artigo 58 — A Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos tem por incumbência;

- I — desenvolver e executar programas de treinamento e aprimoramento de pessoal e

II — participar das atividades de Educação Continuada no âmbito da "Unidade", de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

Artigo 59 — A Seção de Administração de Pessoal, por meio dos Setores de Cadastro e Frequência e de Expediente de Pessoal, tem por incumbência exercer as atividades previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15, exceção feita ao inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

#### SUBSEÇÃO VIII

##### Do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Artigo 60 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por atribuição:

- I — aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de modo a reduzir e até eliminar, quando possível, os riscos ali existentes à saúde dos servidores;

II — propor a utilização de equipamentos de proteção, pelos servidores da "Unidade", quando necessário;

III — promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores da "Unidade", para prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

IV — registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes de trabalho, ocorridos na "Unidade" e

V — registrar, mensalmente, os dados atualizados de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e agentes de insalubridade.

Artigo 61 — A Seção de Assistência Médica ao Servidor tem por incumbência:

- I — prestar assistência médica e de enfermagem aos servidores da "Unidade";

II — realizar exames médicos periódicos nos servidores da "Unidade", observando os prazos previstos na legislação pertinente;

III — efetuar acompanhamento e controle de doenças profissionais e

IV — efetuar acompanhamento médico de acidentes do trabalho.

Artigo 62 — O Setor de Expediente do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto, para todas as dependências do Serviço.

#### SEÇÃO V

##### Das Competências

##### SUBSEÇÃO I

##### Do Diretor da "Unidade"

Artigo 63 — Ao Diretor da "Unidade", além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, cabe:

- I — dirigir, orientar e supervisionar as atividades das dependências que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 3 — ERSA-3;

III — gerir, técnica e administrativamente, a "Unidade";

IV — expedir normas internas de organização;

V — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

VI — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos de saúde;

VII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

VIII — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e

#### SUBSEÇÃO II

##### Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 64 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

- I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as dependências que lhes são subordinadas e

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 65 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem da "Unidade" compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a lotação dos servidores das dependências subordinadas.

Artigo 66 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Administração Hospitalar compete, ainda:

- I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 67 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 68 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

#### SUBSEÇÃO III

##### Dos Supervisores de Equipe Médica, dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e dos Chefes de Seção

Artigo 69 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

- I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 70 — Aos Supervisores de Equipe Médica, dos Serviços da Divisão Médica, compete coordenar e supervisionar tecnicamente o trabalho de suas equipes, nas diversas dependências da "Unidade".

Artigo 71 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Serviços da Divisão de Enfermagem, compete coordenar e supervisionar o trabalho de suas equipes, dentro das respectivas áreas de atuação.

Artigo 72 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Competências Comuns

Artigo 73 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências até o nível de Diretor de Serviço:

- I — promover o entrosamento das dependências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as dependências subordinadas.

Artigo 74 — São competências comuns do Diretor da "Unidade" e dos demais responsáveis por dependências até o nível de Chefe de Seção:

- I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo; e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 75 — Aos Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, cabe o previsto nos incisos II e X, do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

#### Disposições Finais

Artigo 76 — O Secretário da Saúde baixará, por Resolução a composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 77 — O Diretor da "Unidade" baixará, por Portaria, o Regulamento Interno da "Unidade" mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 78 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

- I — a distribuição e a subordinação das dependências de que tratam os incisos VII e IX, dos artigos 5º e 6º, respectivamente, desde decreto;

II — o detalhamento das incumbências de todas as dependências previstas neste decreto;

III — A composição e atribuição das Comissões Permanentes de que trata o artigo 4º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 79 — A composição e a atribuição de cada Comissão referida no artigo 4º deste decreto será estabelecida por ato do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, observada a legislação pertinente.

Artigo 80 — A critério do Diretor da "Unidade", após aprovação do Conselho Técnico Administrativo, poderão ser instituídas outras Comissões de caráter transitório.

Artigo 81 — Extinto ou rescindido o Convênio SUDS-1/88, a que se refere o artigo 1º deste decreto, extinguir-se-ão, automaticamente, a estrutura provisoriamente criada neste decreto e as atribuições nele definidas.

Artigo 82 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

*José Aristodemio Pinotti,*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1991.

#### DECRETO Nº 32.891, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

*Cria, na Secretaria da Saúde, a "Unidade de Gestão Assistencial II" e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinada à Coordenação de Regiões de Saúde de 1 — CRS-1, a "Unidade de Gestão Assistencial II", destinada a gerir e administrar o "Hospital Ipiranga", durante a vigência do Convênio-SUDS-1/88 celebrado entre o Governo do Estado; e a União Federal; os Ministérios da Previdência e Assistência Social; da Saúde; da Educação; do Trabalho e o Instituto Nacional de Assistência Médica de Previdência Social.

Parágrafo único — A "Unidade" a que se refere o "caput" deste artigo terá nível de Departamento Técnico e a estrutura e organização definidas neste decreto.

Artigo 2º — A "Unidade" criada no artigo anterior, no que refere à adoção de normas procedimentais e de diretrizes de saúde, definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 3 — ERSA-3.

#### SEÇÃO II

##### Das Finalidades

Artigo 3º — A "Unidade de Gestão Assistencial II" tem por finalidade:

- I — prestar assistência médico-hospitalar à comunidade, em regime ambulatorial, de emergência e de internação, na preservação da saúde, no tratamento de doenças em níveis secundário e terciário e na reabilitação de pacientes;

II — promover atividades formadoras e recicladoras de conhecimentos médicos e paramédicos e

III — promover pesquisa científica relacionada com a saúde.

#### SEÇÃO III

##### Da Estrutura

Artigo 4º — A "Unidade de Gestão Assistencial II" tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria, com:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Seção de Expediente;
  - c) Seção de Biblioteca;
  - d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - e) Comissão de Residência Médica (COREME);
  - f) Comissão de Prontuários Médicos e
  - g) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- II — Conselho Técnico Administrativo;
- III — Divisão Médica;
- IV — Divisão de Enfermagem;
- V — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- VI — Divisão de Apoio Técnico;
- VII — Grupo Técnico de Administração Hospitalar;
- VIII — Serviço de Recursos Humanos e
- IX — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 5º — A Divisão Médica compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Clínica Médica;
- IV — Serviço de Cirurgia;
- V — Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- VI — Serviço de Atendimento Especializado;
- VII — 21 (vinte e uma) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a VI deste artigo, na forma prevista no inciso I do artigo 77, deste decreto.

Artigo 6º — A Divisão de Enfermagem compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Enfermagem de Ambulatório e Emergência;
- IV — Serviços de Enfermagem de Clínicas;
- V — Serviço de Enfermagem Cirúrgica;